



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2025, que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Motofretista no Município de Santo André, voltado à criação de infraestrutura de suporte e acolhimento aos profissionais de entrega por motocicleta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo André o Programa Municipal de Apoio ao Motofretista, com o objetivo de promover a valorização, segurança, dignidade e condições adequadas de trabalho aos profissionais que atuam no serviço de transporte de mercadorias por motocicletas.

Art. 2º O programa compreende a criação de Estações de Apoio ao Motofretista, que deverão conter, no mínimo:

- I – Área coberta com assentos e proteção contra intempéries;
- II – Sanitários públicos com estrutura adequada de higiene;
- III – Bebedouro com água potável e fonte de energia para carregamento de dispositivos eletrônicos;
- IV – Estação de manutenção básica (bombas de ar, ferramentas simples, suporte de corrente);
- V – Armários com chave para guarda temporária de objetos;
- VI – Painéis educativos com orientações de trânsito;
- VII – Canal de apoio psicológico,

Art. 3º A implantação das Estações de Apoio será realizada em pontos estratégicos do município, especialmente em regiões com alta demanda de entregas, como centros comerciais, e terminais de transporte.

§1º A escolha dos locais será precedida de consulta pública e estudo técnico elaborado pelas Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico e Segurança Cidadã.

§2º Será dada prioridade à implantação em regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias público-privadas (PPPs), termos de cooperação com empresas de entrega, aplicativos, sindicatos e associações de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

classe, para viabilizar a instalação, operação e manutenção das estações.

Art. 5º O Município poderá instituir incentivos fiscais ou contrapartidas urbanísticas a empresas que colaborem com a manutenção dos espaços, conforme regulamentação específica.

Art. 6º – A utilização deste espaço será permitida aos motoboys e motogirls, indistintamente, desde que devidamente habilitados.

Art. 7º Os profissionais cadastrados no programa terão direito a usufruir gratuitamente da estrutura oferecida, mediante credenciamento prévio junto ao órgão gestor.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender uma importante demanda social e urbana: o reconhecimento e apoio aos motofretistas — trabalhadores essenciais na dinâmica das cidades contemporâneas. Em Santo André, como em todo o Brasil, o crescimento exponencial dos serviços de entrega por aplicativo transformou os motoboys em protagonistas da economia local, especialmente após a pandemia de COVID-19.

Esses profissionais, muitas vezes invisibilizados nas políticas públicas, enfrentam jornadas longas, exposição a riscos de acidentes, ausência de locais adequados para descanso, além de dificuldades de acesso a banheiros, alimentação segura e pontos de apoio.

A criação das Estações de Apoio ao Motofretista busca corrigir essa lacuna, oferecendo uma estrutura pública que reconheça sua relevância, promova dignidade e segurança no exercício da profissão, e fortaleça o vínculo entre o poder público e essa categoria.

O projeto está em sintonia com a Constituição Federal, que garante a valorização do trabalho humano, a dignidade da pessoa e o direito à cidade com mobilidade urbana segura e inclusiva. Também se alinha a iniciativas já implementadas no Estado de São Paulo e em outras capitais, mostrando-se constitucionalmente viável e socialmente necessária.

A aprovação deste projeto representa um avanço no compromisso com uma Santo André mais humana, acolhedora e justa com quem faz a cidade girar todos os dias sobre duas rodas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de julho de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360033003800370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.